



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA — MARANHÃO

LEI 15/78

CRIA DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Departamento de assistência Social, da Prefeitura Municipal de João Lisboa, com finalidades determinadas na presente lei disciplinado o regulamento por decreto Municipal.

Art. 2º - O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de João Lisboa, desenvolverá dentro dos moldes estabelecidos pela presente lei e Decreto Regulamentar, a Política de assistência Social do Município de João Lisboa.

Art. 3º - O "DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL", será um órgão administrativo descentralizado, com administração independente, orçamento e contabilidade própria, Diretoria e Órgãos assessores próprios com subordinação direta ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a escolha de e faculdade de nomeação e exoneração de sua Diretoria.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal em seu orçamento anual dotará o "Departamento de Assistência Social" de verbas para o desenvolvimento da Política assistencial do Município, atendendo os seguintes princípios:

§ 1º - A dotação global consignada ao "DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL", no Orçamento Geral do Município, compreenderá a todos as necessidades e programação oferecida a Prefeitura Municipal pela Diretoria administrativa do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, dentro do seu campo de atividades na conformidade com as especificações constantes das letras 'a' 'b' 'c' 'd' 'e' do presente parágrafo-

a) 01 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

b) 02 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA

c) 03 - SETOR DE ASSISTENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
JOÃO LISBOA — MARANHÃO

§ 2º - A Política Salarial e administrativa do "DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL", quanto a sua realização e execução, ficará condicionada a regulamentos a serem estabelecidos por DECRETO-LEI-MUNICIPAL, de acordo com o que determina o § 3º do Art. 4º da Presente Lei.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar o Regulamento administrativo e Disciplinar do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5º - O Presente Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa Estado do Maranhão, aos Cartoze de Agosto de 1.978.